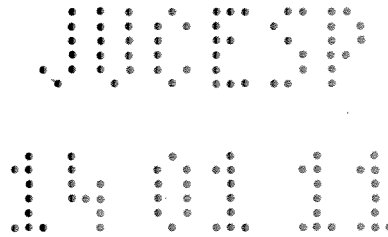




JUCESP PROTOCOLO  
0.023.875/11-2



NAE SIERRA BRASIL S.A.

CNPJ: 05.878.397/0001-32

NIRE: 35.300.358.325

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2011**

(lavrada sob a forma de sumário – parágrafo 1º do art. 130 da Lei n.º 6.404/76 – “Lei das Sociedades Anônimas”)

**Data, Hora e Local:** Às 10:00 horas do dia 07 de janeiro de 2011, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, sala 132, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Convocação e Presenças:** As formalidade de convocação foram dispensadas, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas, tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.

**Mesa:** Verificada a presença da unanimidade dos acionistas, o Sr. José Manuel Baeta Tomás assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Sra. Andrea Ometto Moreno de Camargo para secretariar a assembleia.

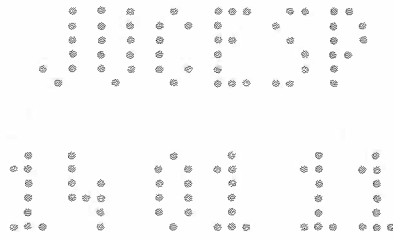
**Ordem do Dia:**

1. Discutir e deliberar a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia;

**Deliberações:**

1. Os acionistas devidamente representados, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram a eleição, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia, de **Ruy Flaks Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 183.393/Ministério da Marinha, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 63 gr. 2614, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.325.267/34, com prazo de mandato até 18 de março de 2012. O Conselheiro ora eleito tomará posse de seu cargo mediante assinatura do termo de posse, e declara, desde já, não possuir qualquer impedimento por lei especial, e não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou administrar sociedades, bem como não estar condenado ou sob efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Diante da eleição do Conselheiro **Ruy Flaks Schneider**, acima qualificado, restou comprovado o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Circular stamp: AS JU VISTO]*

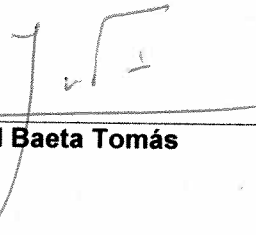


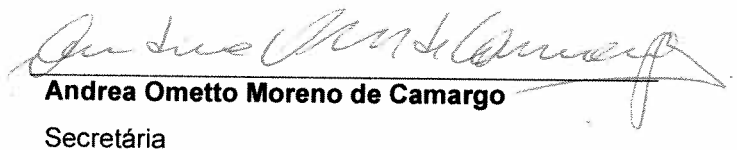
147 da Lei das Sociedades Anônimas e na Instrução Normativa expedida pela Comissão de Valores Mobiliários n.º 367, de 29 de maio de 2002. Ademais, fica consignado que o Conselheiro **Ruy Flaks Schneider**, acima qualificado, preenche os requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sendo considerado, a partir de sua posse, portanto, Conselheiro Independente nos termos do referido Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 07 de janeiro de 2011

**Mesa:**

  
**José Manuel Baeta Tomás**  
Presidente

  
**Andrea Ometto Moreno de Camargo**  
Secretária

